


Zimbra

licitacao@saaeita.mg.gov.br

Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO em face do PREGÃO ELETRÔNICO N. 54/2023

De : licitacao@saaeita.mg.gov.br

qua., 04 de out. de 2023 15:44

Assunto : Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO em face do PREGÃO ELETRÔNICO N. 54/2023 2 anexos**Para :** Jurídico SIEG <juridico@sieg-ad.com.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezados,

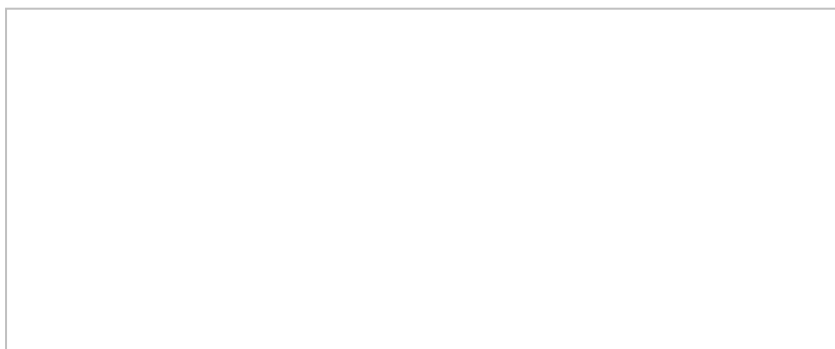
Boa tarde!!

Segue resposta ao seu pedido de IMPUGNAÇÃO (anexo) referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N°. 054/2023:

No dia 04/10/2023 foi realizada errata II no item da dúvida em questão (ERRATA ANEXA).**A mesma está disponível no compras.gov e em nosso site: <https://www.saaeita.mg.gov.br/licitacoes/>**Patrícia Rosendo
Pregoeira
(31) 3562-4134

De: "Jurídico SIEG" <juridico@sieg-ad.com.br>**Para:** "Juridico" <juridico@sieg-ad.com.br>, "licitacao" <licitacao@saaeita.mg.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 3 de outubro de 2023 17:39:48**Assunto:** PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO em face do PREGÃO ELETRÔNICO N. 54/2023

Boa tarde Prezados,

A empresa Sieg Apoio Administrativo LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de impugnação, o qual segue anexo a este e-mail. Certa de Vossa compreensão, agradecemos a atenção dispensada.**Favor acusar o recebimento deste.**

 **AVISO DE ERRATA II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº054-2023.pdf**
974 KB

 **AVISO DE ERRATA I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054-2023 SRP Nº 032-2023.pdf**
1 MB

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DO SAAE ITABRITO - MG

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2023

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** em face do Edital em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. SÍNTESE FÁTICA

A Administração, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico. Denota-se a presença de questões que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção e esclarecimento se mostra indispensável à abertura do certame e à formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito desta impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a).

2. PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento

autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2o-A, §2o da Lei nº 12.682/2012).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3. DAS RAZÕES

A. DA HABILITAÇÃO

Em um primeiro momento, cumpre o esclarecimento de algumas questões acerca do credenciamento e participação do certame. É o edital:

6.2. É vedada a participação:

6.2.3. De empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração;

Acreditamos que, em conformidade com os princípios da ampla defesa e do contraditório, é fundamental destacar que a sanção aplicada deve ser exclusiva ao órgão sancionador, não podendo ser extensiva a outros órgãos ou entidades. Ressaltamos que a capacidade técnica, idoneidade financeira e cumprimento de obrigações fiscais estão integralmente em conformidade com a legislação vigente, o que pode ser comprovado mediante a devida análise documental do licitante.

Destaca-se, que quando a sanção aplicada foi a de impedimento de licitar e contratar, prevista na nova e na antiga lei de licitações nesse sentido é o disposto na Lei 14.133/21:

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (grifo nosso)

Em igual sentido é o entendimento do TCU:

Acórdão: 1017/2013 – Plenário. A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou. (grifo nosso)

Acórdão 266/2019-Plenário. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

Não se olvida que o STJ possui jurisprudência apontando que a sanção referente ao art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93 deverá ser aplicada em todas as esferas da administração pública. Por sua vez, em 2019 o TCU analisou e reconheceu a divergência com o STJ, mas deixou de firmar entendimento na matéria, soba seguinte justificativa:

O TCU deveria aguardar a tramitação do PL 6.814/2017 – que trata de reformulação da Lei de Licitações e dispõe, em seu art. 112, § 3º, que a sanção de impedimento de licitar ou contratar se estende para toda a administração pública direta e indireta do ente sancionador, no sentido da jurisprudência do STJ – antes de alterar sua jurisprudência. Concordo com o revisor sobre deixar de firmar entendimento sobre a matéria neste momento.

Entretanto, cumpre ressaltar que a jurisprudência do STJ é de 2017 e o TCU possui jurisprudência mais recente, de 2020, no sentido de que a sanção do art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93 somente é aplicável no âmbito do ente federativo sancionador. Vejamos:

É irregular a desclassificação de licitante, como medida preventiva ou de prudência, em razão da existência de penalidade de suspensão temporária prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, que lhe foi aplicada por outro órgão ou entidade da Administração Pública pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias. Os efeitos dessa penalidade restringem-se à participação em licitações junto ao ente que imputou a sanção. (Acórdão 1757/2020-Plenário)

Por fim, cumpre ressaltar que, em atenção ao disposto pelo TCU, a Nova Lei de Licitações já está vigente e contém previsão expressa acerca do escopo da penalidade de suspensão temporária de licitar. Sendo assim, em que pese a ausência de jurisprudência

pacificada na matéria, resta evidente que a penalidade de suspensão temporária de licitar somente poderá produzir efeitos no ente federativo que aplicou a sanção.

Portanto, entendemos que, empresas com sanções aplicadas de suspensão temporária, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, tem os efeitos dessa penalidade limitada ao órgão que aplicou a sanção. **Está correto o nosso entendimento?**

Caso o contrário que a Prefeitura apresente a justificativa legal para considerar as sanções de outros órgãos.

B. DO DIRECIONAMENTO DO ITEM 40

É o edital do item 40:

40	<p>TOTEM INTERATIVA TOUCH 32" Especificação Técnica Modelo: TOTEM 32. - Dimensões Polegadas: 32". - Resolução: 16:9 (widescreen). - Brilho:300 nit. - Contraste: 5000:1. - Ângulo de visualização: 178°. - Vida útil: Superior à 50.000 horas. - Consumo de energia: Inferior à 120 W e em standby inferior à 0.5 W. - Voltagem: Bivolt. - Superfície de toque: Vidro temperado. - Tecnologia do toque: Infravermelho. - Toques Simultâneos: 20 toques. - Tipos de Toque: Canetas passivas, dedos e objetos de ponta opaca. - Precisão de posicionamento: ± 2 mm. - Interface de comunicação do toque: USB-A - Posição dos Auto-falantes: Frontal. - Impedância: 8 Ω - Frequência de resposta: 180 - 20 K Hz. - Potência de saída máxima: 10 W x 2. - Regulagem de ângulo da base: de 45° até 180° (formato mesa). Monitor:</p>	Unid.	03
-----------	---	--------------	-----------

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081

(31) 3562-4100 @saaeitabirito Saaeitabirito saaeita.mg

	<p>- Resolução: ULTRA HD 4K. - Dimensões em Polegadas: 32" (Polegadas). OPC (computador integrado) - Processador: I3. - Memória: 8GB. - Armazenagem: SSD 128Gb. - Sistema Operacional: Windows 10 Pro Conexões - Entradas AV traseiras: HDMI 2.0 (4k@60Hz) 2x, DP 1.2 (4k@60Hz) 1x, VGA (1920x1080@60Hz) 1x, PC Áudio 1x, USB (touch) x 4x. - Saídas AV: HDMI Out (Suporta 4k@60Hz) 1x. - Outras: DC 5V-2A Out, Line Out 1x, SPDIF Out 1x, Toque Mult toque: 20 toques simultâneos Sensível ao toque de seus dedos, canetas e objetos de ponta opaca. Resolução: 4096*4096 / 32767*32767 Velocidade: 3MS: 8ms</p>		
--	---	--	--

Verifica-se que no edital em comento que, em virtude de exigir diversas características de fabricação exclusiva, encontra-se claramente direcionado à fabricante TechLumens. Vejamos o descritivo do equipamento da mesma¹:

Indicações de uso

- Modelo: TOTEM 32.
- Fabricante: TechLumens.
- Dimensões Polegadas: 32".
- Resolução: 16:9 (widescreen).
- Brilho:300 nit.
- Contraste: 5000:1.
- Ângulo de visualização: 178º.
- Vida útil: Superior à 50.000 horas.
- Consumo de energia: Inferior à 120 W e em standby inferior à 0.5 W.
- Voltagem: Bivolt.
- Superfície de toque: Vidro temperado.
- Tecnologia do toque: Infravermelho.
- Toques Simultâneos: 20 toques.
- Tipos de Toque: Canetas passivas, dedos e objetos de ponta opaca.
- Precisão de posicionamento: ± 2 mm.
- Interface de comunicação do toque: USB-A
- Posição dos Auto-falantes: Frontal.
- Impedância: 8 Ω
- Frequência de resposta: 180 - 20 K Hz.
- Potência de saída máxima: 10 W x 2.
- Regulagem de ângulo da base: de 45º até 180º (formato mesa).

Monitor

- Resolução: ULTRA HD 4K
- Dimensões em Polegadas: 32" (Polegadas).

OPC (Computador Integrado)

- Processador: I3.
- Memória: 8GB
- Armazenagem: SSD 128Gb.
- Sistema Operacional: Windows 10.

Conexões

- Entradas AV traseiras: HDMI 2.0 (4k@60Hz) 2x, DP 1.2 (4k@60Hz) 1x, VGA (1920x1080@60Hz) 1x, PC Áudio 1x, USB (touch) x 4x.
- Saídas AV: HDMI Out (Suporta 4k@60Hz) 1x.
- Outras: DC 5V-2A Out, Line Out 1x, SPDIF Out 1x.

Toque (touch)

- Multi toque: 20 toques simultâneos
- Sensível ao toque de seus dedos, canetas e objetos de ponta opaca.
- Resolução: 4096*4096 / 32767*32767
- Velocidade : 3MS: 8ms

Inclusive, copiando os erros do catálogo da TechLumens:

Resolução: 4096*4096 / 32767*32767
Velocidade: 3MS: 8ms

¹ <https://www.techlumens.com.br/totem-interativo-32>

No catálogo da TechLumens, com erro:

Resolução: 4096*4096 / 32767*32767

Velocidade : 3MS: 8ms

O presente certame, como foi redigido, lesa o princípio da ampla concorrência, tendo em vista as excessivas e descabidas exigências, as quais impedem que o órgão licitante analise e possa receber uma oferta vantajosa, haja vista o direcionamento existente. As restrições no tocante as especificações técnicas contidas no edital impossibilitam a participação de empresas capacitadas para atender às necessidades da Administração Pública, porém, que não ofertam a marca cujo edital está direcionado.

Conforme dispõe a Súmula/TCU nº 270, “em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que **seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção**” (grifo nosso), em consonância com o artigo 14 e artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a **indicação sucinta de seu objeto** e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...] (grifo nosso)*

Diante disso, inexistente qualquer prévia justificativa para tal direcionamento, ainda, as especificações do item não contêm indicação sucinta, de acordo com o artigo 38 acima mencionado, visto que, possui características próprias da fabricante, ocorrendo assim, um direcionamento. Ocorre, data vênica, que tal direcionamento além de incoerente é também ilegal, como se pode verificar pelo artigo 7º, §5º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 7º, § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.” (grifo nosso)

Ainda, corrobora tal assertiva a jurisprudência do TCU, as quais são firmes em indicar a necessidade de haver indicação de razões que motivaram a decisão de restringir a disputa a determinadas marcas, como se pode verificar a seguir:

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário)

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).

Outrossim, cumpre destacar o importante precedente do Tribunal de Justiça do Estado Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSPORTE PÚBLICO. DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. LIMITAÇÃO AO VALOR DO DANO AO ERÁRIO. O dano material efetivamente causado pelo agente público ímprobo deve ser objeto de prova a ser produzida na fase instrutória. Não sendo possível estimar o valor da indenização, a indisponibilidade não pode se basear no valor máximo do contrato questionado, já que este valor não será o do prejuízo. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 11392306 PR 1139230-6 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1297 13/03/2014)

A exigência de apenas uma característica pode não demonstrar de modo tão claro o direcionamento, entretanto a exigência de várias características dos fabricantes e inclusive sua menção direta deixa notório o direcionamento, ferindo-se o princípio da isonomia e se estabelecendo preferências, sendo tais exigências provas confessas de que o produto especificado no termo de referência está direcionado para as empresas que comercializam a referida marca.

Cabe ressaltar que direcionamento pode ser considerado um vício a ser sanado, com a alteração do edital para que se restrinja a atuação dentro dos princípios constitucionais que regem os certames licitatórios e garantem acima de tudo, a isonomia e ampla concorrência, além do mais, aceitar tal ilegalidade pode gerar ato de improbidade administrativa.

Entende-se que o fim precípua da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que o ato de exclusão de um concorrente acaba por contrariar tal intuito, em prol de um excessivo formalismo. Ademais, cabe ressaltar que o direcionamento não se configura com a participação de apenas uma empresa licitante, e sim com a presença de apenas uma marca/fabricante que atenda ao edital, sendo mais constatado o direcionamento quando há a réplica da descrição técnica do objeto tanto no edital quanto no catálogo da fabricante.

O edital cita marcas na descrição do produto, mas não cita o principal, a qualidade que esperam dele.

Sendo assim, solicita-se que se aceitem particularidades dos fabricantes no que se diz respeito a:

- Impedância e condições elétricas;
- Resolução e contraste do monitor;
- Inclinação do totem (A TechLumens afirma que o seu modelo é virado para o chão).

Isso porque tais pontos são personalíssimos da Techlumens. Destaca-se que sequer existe o produto que o edital deseja adquirir no mercado.

Um totem nada mais é que um display acoplado ao corpo de estrutura. As solicitações do edital são todas direcionadas ao display, nesse sentido, as comprovações das especificações do edital devem ser realizadas pelo fabricante do display, não pelo fabricante do totem em si. Tal procedimento resultaria em uma maior lisura do certame.

Sequer a fabricante que o edital está direcionado consegue atender ao mesmo

Vejamos:

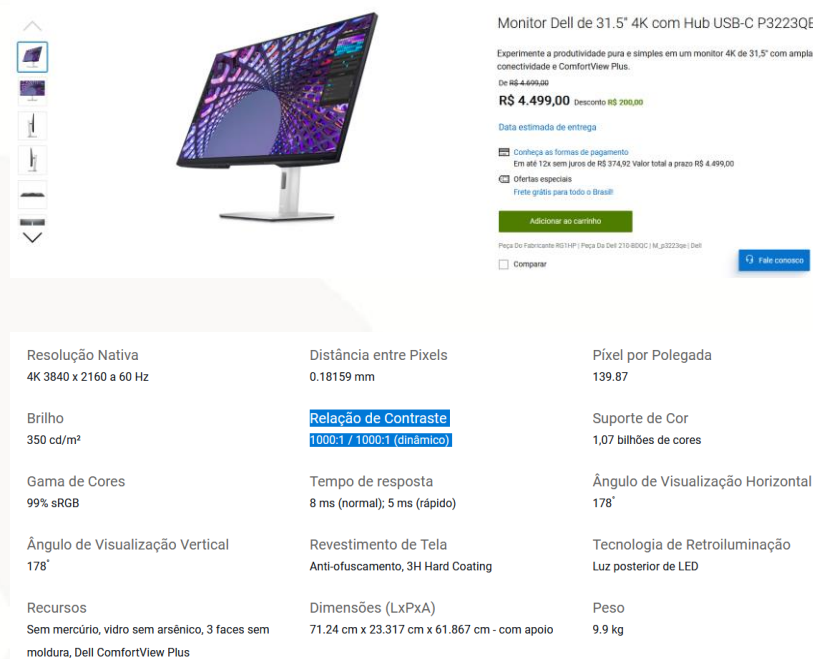
É o edital:

- Resolução: ULTRA HD 4K.

- Contraste: 5000:1.

Por pedirem um monitor de 32", é praticamente impossível encontrar um produto deste tamanho que possuam resolução tão alta, a menos que seja para produtos do contexto gamer e mesmo assim, é muito difícil.

Para contexto, um dos melhores monitores (e mais caros do mercado), de marca reconhecida e exclusivo para gamers, não possui essas características²:



Monitor Dell de 31.5" 4K com Hub USB-C P3223QE

Experimente a produtividade pura e simples em um monitor 4K de 31,5" com ampla conectividade e ComfortView Plus.

De R\$ 4.499,00
R\$ 4.499,00 Desconto R\$ 200,00

Data estimada de entrega

Continúe as formas de pagamento
 Em até 12x sem juros de R\$ 374,92 Valor total a prazo R\$ 4.499,00

Ofertas especiais
 Frete grátis para todo o Brasil

Preço Do Fabricante R\$1149 | Preço Do Dell 210-800C1M_p3223qe | Dell

Comparar

Resolução Nativa 4K 3840 x 2160 a 60 Hz	Distância entre Pixels 0.18159 mm	Píxel por Polegada 139.87
Brilho 350 cd/m²	Relação de Contraste 1000:1 / 1000:1 (dinâmico)	Suporte de Cor 1,07 bilhões de cores
Gama de Cores 99% sRGB	Tempo de resposta 8 ms (normal); 5 ms (rápido)	Ângulo de Visualização Horizontal 178°
Ângulo de Visualização Vertical 178°	Revestimento de Tela Anti-ofuscamento, 3H Hard Coating	Tecnologia de Retroiluminação Luz posterior de LED
Recursos Sem mercúrio, vidro sem arsênio, 3 faces sem moldura, Dell ComfortView Plus	Dimensões (LxPxA) 71.24 cm x 23.317 cm x 61.867 cm - com apoio	Peso 9.9 kg

Mas o mesmo vale para diversos outros produtos.

Ademais, é o edital:

Interface de comunicação do toque: USB-A

² https://www.dell.com/pt-br/shop/monitor-dell-de-315-4k-com-hub-usb-c-p3223qe/apd/210-bdqc/monitores-e-acess%C3%B3rios?gacd=9657105-15015-5761040-275878141-0&dgc=ST&cid=71700000114503096&gclid=CjwKCAjw9-6oBhBaEiwAHv1QvlyOnQfG1EYUnL3nE3uE66ignxW-kv9Megz5f1FjFFIEHvJXxaTj-xoC8QYQAvD_BwE&gclsrc=aw.ds

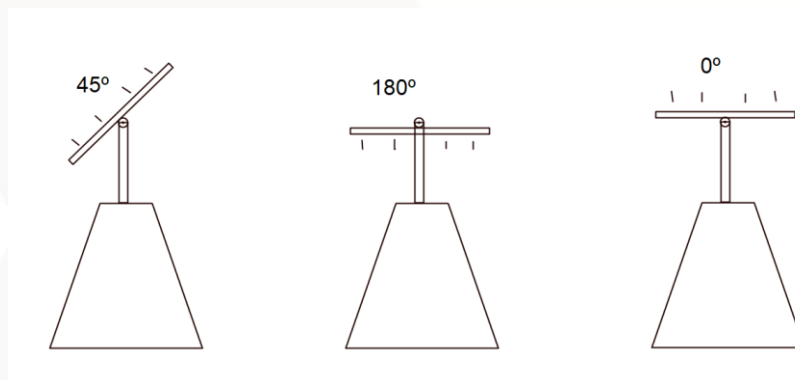
- Impedância: 8Ω
- Frequência de resposta: 180 - 20 K Hz.
- Potência de saída máxima: 10 W x 2.

São pontos elétricos específicos do equipamento da TechLumens, que podem ser modificados a depender da linha de produção e de atualização/modificações no produto, para melhor atender aos clientes das empresas, além do que foram simplesmente copiados do site da TechLumens.

Sobre o ponto de inclinação do totem, o edital pede um produto impossível:

- Regulagem de ângulo da base: de 45° até 180° (formato mesa).

Considere a seguinte imagem, que se refere a um conceito de totem, como é idealizado pelo edital, informando apenas um objeto com base, haste e monitor, tal que a direção da tela do monitor está indicada pelos traços desenhados abaixo:



Se entendemos que o produto de 45° é o primeiro da fila, isto é, que da perspectiva de perfil, a tela é inclinada e direcionada para cima e para o lado, então o produto de 180° possui monitor com a tela virada para baixo.

Se entendemos que o que o edital pede é um totem que fica inclinado e no formato mesa, deveria ser pedido que fossem 0° e 45° ou que sejam respeitadas as particularidades de cada fabricante.

Diante de todo exposto entende-se que, de modo a evitar o direcionamento do edital e potencial anulação do mesmo, o órgão no item 40 aceitará equipamentos com especificação de - Impedância e condições elétricas; - Resolução e contraste do monitor; - Inclinação do totem que cumpram as mesmas funções de modo similar ou superior, de acordo com as características de cada fabricante. **Está certo nosso entendimento?**

Caso contrário, impugna-se o presente Edital, e requer desde logo a retificação do mesmo, alterando-se as características específicas do equipamento da empresa TECHLUMENS no item 40 a fim de garantir uma participação justa a todos os interessados, e efetivar o princípio da Isonomia e igualdade entre os licitantes.

Caso o órgão não entenda que se trata de um direcionamento, e sim uma demanda lícita, que indique outros modelos que possam atender integralmente o edital, pois desconhecemos.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Solicitante que o Órgão:

- a)** Esclareça que empresas com sanções aplicadas de suspensão temporária, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, tem os efeitos dessa penalidade limitada ao órgão que aplicou a sanção;
- b)** Caso o contrário que a Prefeitura apresente a justificativa legal para considerar as sanções de outros órgãos;
- c)** Esclareça que, de modo a evitar o direcionamento do edital e potencial anulação do mesmo, o órgão no item 40 aceitará equipamentos com especificação de - Impedância e condições elétricas; - Resolução e contraste do

monitor; - Inclinação do totem que cumpram as mesmas funções de modo similar ou superior, de acordo com as características de cada fabricante;

- d)** Caso contrário, impugna-se o presente Edital, e requer desde logo a retificação do mesmo, alterando-se as características específicas do equipamento da empresa TECHLUMENS no item 40 a fim de garantir uma participação justa a todos os interessados, e efetivar o princípio da Isonomia e igualdade entre os licitantes;
- e)** Caso o órgão não entenda que se trata de um direcionamento, e sim uma demanda lícita, que indique outros modelos que possam atender integralmente o edital, pois desconhecemos;

Curitiba, 03 de outubro de 2023.

Liliane Fernanda Ferreira

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LILIANE FERNANDA FERREIRA
CPF: 079.711.079-86

AVISO DE ERRATA II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 095/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 054/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0032/2023

OBJETO: : Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais, equipamentos, licenças de softwares e licença de antivírus (com serviço de suporte, assistência técnica e atualizações), para atender as necessidades e demandas do SAAE - Serviço Autônomo de Saneamento Básico, no município de Itabirito – MG.

ONDE SE LÊ:

O Serviço Autônomo Saneamento Básico - SAAE, do município de Itabirito/MG, torna público, na presença e ciência da pregoeira designada pela portaria nº. SAAE – 075/2023 de 16 de agosto de 2023, que a **SESSÃO PÚBLICA:** Será aberta na internet às **14:00 horas** do dia **18/10/2023**, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

LEIA-SE:

O Serviço Autônomo Saneamento Básico - SAAE, do município de Itabirito/MG, torna público, na presença e ciência da pregoeira designada pela portaria nº. SAAE – 075/2023 de 16 de agosto de 2023, que a **SESSÃO PÚBLICA:** Será aberta na internet às **09:00 horas** do dia **20/10/2023**, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

ONDE SE LÊ:

NO ANEXO I - Termo de Referência - no item: 2.1.2 - (Equipamentos) – **SUBITEM 40**

NO ANEXO II – Proposta Comercial - no item: 1.2.1.2 - ((Equipamentos) - **SUBITEM 40**

TOTEM INTERATIVA TOUCH 32"

Especificação Técnica

- Modelo: TOTEM 32.
- Dimensões Polegadas: 32".
 - Resolução: 16:9 (widescreen).
 - Brilho:300 nit.
 - Contraste: 5000:1.
 - Ângulo de visualização: 178°.
 - Vida útil: Superior à 50.000 horas.
 - Consumo de energia: Inferior à 120 W e em standby inferior à 0.5 W.
 - Voltagem: Bivolt.
 - Superfície de toque: Vidro temperado.
 - Tecnologia do toque: Infravermelho.
 - Toques Simultâneos: 20 toques.
 - Tipos de Toque: Canetas passivas, dedos e objetos de ponta opaca.



- Precisão de posicionamento: ± 2 mm.
- Interface de comunicação do toque: USB-A
- Posição dos Auto-falantes: Frontal.
- Impedância: 8Ω
- Frequência de resposta: 180 - 20 K Hz.
- Potência de saída máxima: 10 W x 2.
- Regulagem de ângulo da base: de 45° até 180° (formato mesa).

Monitor:

- Resolução: ULTRA HD 4K.
- Dimensões em Polegadas: 32" (Polegadas).

OPC (computador Integrado)

- Processador: I3.
- Memória: 8GB.
- Armazenagem: SSD 128Gb.
- Sistema Operacional: Windows 10 Pro

Conexões

- Entradas AV traseiras: HDMI 2.0 (4k@60Hz) 2x, DP 1.2 (4k@60Hz) 1x, VGA (1920x1080@60Hz) 1x, PC Áudio 1x, USB (touch) x 4x.
- Saídas AV: HDMI Out (Suporta 4k@60Hz) 1x.
- Outras: DC 5V-2A Out, Line Out 1x, SPDIF Out 1x,

Toque

- Multi toque: 20 toques simultâneos
- Sensível ao toque de seus dedos, canetas e objetos de ponta opaca.
- Resolução: 4096*4096 / 32767*32767
- Velocidade: 3MS: 8ms

LEIA-SE:

NO ANEXO I - Termo de Referência - no item: 2.1.2 - (Equipamentos) – **SUBITEM 40**

NO ANEXO II – Proposta Comercial - no item: 1.2.1.2 - ((Equipamentos) - **SUBITEM 40**

TOTEM INTERATIVA TOUCH 32"

Especificação Técnica

- Dimensões Polegadas: mínimo 32".
- Resolução: mínimo de 16:9 (widescreen).
- Ângulo de visualização: mínimo 178°.
- Voltagem: Bivolt.
- Superfície de toque: Vidro temperado.
- Tecnologia do toque: Infravermelho.
- Toques Simultâneos: mínimo 20 toques.
- Tipos de Toque: Canetas passivas, dedos e objetos de ponta opaca.
- Interface de comunicação do toque: USB-A
- Posição dos Auto-falantes: Frontal.
- Potência de saída mínimo: 10 W
- Regulagem de ângulo da base: mínimo de 0° a 45° (formato mesa).

Monitor:

- Dimensões em Polegadas: mínimo 32" (Polegadas).
- OPC (computador Integrado)
- Processador: mínimo I3.
 - Memória: mínimo 8GB.
 - Armazenagem: SSD mínimo 128Gb.
 - Sistema Operacional: Windows 10 Pro



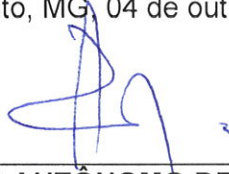
Conexões

- Entradas AV traseiras: mínimo HDMI 2.0 2x, DP 1.2 1x, VGA 1x, PC Áudio 1x, USB (touch) x 4x.
- Saídas AV: HDMI 1x.
- Outras: DC 5V-2A Out, Line Out 1x, SPDIF Out 1x,

Toque

Mult toque: 20 toques simultâneos
Sensível ao toque de seus dedos, canetas e objetos de ponta opaca.

Itabirito, MG, 04 de outubro de 2023.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO
ROGÉRIO EDUARDO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente SAAE

